



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL n.º 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

CONTRATO N.º 04/2026

AQUISIÇÃO DE VASOS DE CONCRETO, PLANTAS ORNAMENTAIS E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **PEDRO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 3**.***.***-04 e RG n.º 1*****7, residente e domiciliado na Avenida Brasil, SN, Bairro Cassiano Fontes no município de Ametista do Sul-RS, CEP n.º 98465-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARTINS FLORICULTURA E JARDINAGEM**, nome empresarial **CELESTE MENEGHETTE MARTINS**, com sede na Av Brasil n.º 1632, centro, da cidade de Ametista do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 46.114.998/0001-56, neste ato representada pelo Sr **ANTONIO ADAIR MARTINS**, portador do CPF n.º 4**.***.***-0, brasileiro, não convivente em união estável, agricultor, residente e domiciliado no município de Ametista do Sul/RS, na Av Brasil, n.º 1632, centro, denominada **CONTRATADA**. Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo n.º 04/2026 e Dispensa de Licitação n.º 04/2026, nas seguintes condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

- É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASOS DE CONCRETO, PLANTAS ORNAMENTAIS E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência e tabela ora anexada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
ITEM	UNI	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	UNI	21	PLANTA GERÂNIO FLORIDO	R\$ 18,00	R\$ 378,00
02	UNI	08	VASO DE CONCRETO, COM 80 CM DE ALTURA E 60 CM DE DIÂMETRO	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
03	KG	700	PEDRA BRITA BRANCA ORNAMENTAL PARA JARDIM	R\$ 1,25	R\$ 875,00
04	UNI	16	BUXUS SEMPERVIRENS/TAMANHO MÉDIO 25CM	R\$ 50,00	R\$ 800,00
05	M	23	MANTA GEOTÊXTIL PARA JARDIM	R\$ 12,00	R\$ 276,00
06	KG	112	TERRA PRETA PARA JARDIM	R\$ 1,28	R\$ 143,36
VALOR GLOBAL				R\$ 3.912,36	

1.1- Os serviços serão executados diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 3.912,36** (três mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor global dos itens. O pagamento será procedido após a emissão da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento de dispensa de licitação e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Os serviços serão fiscalizados pelo responsável: **JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA – Diretor Geral.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, pelas disposições do Termo de Referência, do presente instrumento e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, extinguindo-se com a entrega dos itens.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 - É direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

5.2 - É direito da **CONTRATADA** executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução deste Contrato;

d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais recebidas;

5.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, conforme Termo de referência.

b) Prestar esclarecimento a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

j) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br- E-mail: camaradeametista@gmail.com

multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 17 de março de 2026.

PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO ADAIR MARTINS
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA